**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Institui o Título “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Munícipio de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Título “Empresa Amiga dos Animais” a serem oferecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

 **§ 1º** O Título de “Empresa Amiga dos Animais” será concedido a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais de rua e/ou de ONGs e protetores e cuidadores de animais independentes, e também a empresas que se prontificarem a adotar um animal em situação de rua, seja ele recolhido ou não pelo órgão responsável.

**§ 2º** O Título “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 2º** A empresa interessada em obter o Título deverá requerê-lo junto ao Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

**§ 1º** A empresa deverá, no ato do requerimento, apresentar relatórios comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.

 **§ 2º** Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais de rua ou de abrigos.

**Art. 3º** O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento, sendo confeccionados em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal e a base legal para a sua concessão e poderão ser entregues de maneira pública e solene.

**Art. 4º** A pessoa jurídica que possuir o Título de “Empresa Amiga dos Animais” poderá usufruir do mesmo para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 23 de agosto de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Justificativa**

Apresento a presente proposta para à apreciação deste Poder Legislativo a qual instituí o Título “Empresa Amiga dos Animais” a serem oferecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Atualmente a preocupação com a causa animal é crescente em todo o mundo, e apesar dos grandes esforços por parte das Protetores Independentes e Poder Público, as estatísticas apontam que ainda é muito grande o número de animais que sofrem maus-tratos e abandono.

A realização de ações que contribuem para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais, para os direitos dos animais, é o que está ao centro desta proposição. O título “Empresa Amiga dos Animais” nada mais são do que incentivos para que as empresas, e também pessoas físicas, que defendem e zelam pelos animais continuem realizando as suas ações e tornem-se exemplos a serem seguidos por toda a população mogimiriana, dando a empresa até credibilidade para receber doações de rações ou até mesmo aporte financeiro para quem quiser ajuda-la..

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente Lei.